



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

Avenida Brasil, nº. 1037 – Cx. Postal 172 – Fone/Fax (43) 3532-1756 – CEP: 86.390-000  
e-mail: [camaracambara@globo.com](mailto:camaracambara@globo.com)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2012

***Dispõe sobre a criação de funções gratificadas do Poder Legislativo.***

*A Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, as Funções Gratificadas do Legislativo – FGL no valor de 30% (trinta por cento) do salário-base, devidas aos Servidores de carreira nas seguintes situações:

- I – pela atuação como Membro da Comissão de Licitações; e
- II – pela atuação como Membro da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais.

**Parágrafo Único** As Funções Gratificadas do Legislativo – FGL previstas no caput deste Artigo devem ser concedidas aos servidores nomeados por meio de portaria, e o Servidor terá direito a recebê-la pelo tempo em que permanecer designado para atuar na Comissão.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 04 de abril de 2012.

**João Antonio Tinelli**  
Presidente

**Rogério Frutuoso**  
Vice-Presidente

**Renato Rodrigues Ferreira**  
Secretário

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

---

Avenida Brasil, nº. 1037 – Cx. Postal 172 – Fone/Fax (43) 3532-1756 – CEP: 86.390-000  
e-mail: [camaracambara@globo.com](mailto:camaracambara@globo.com)

O referido Projeto de Resolução objetiva conceder gratificação aos servidores que desempenham atividades com atribuições de natureza excepcional, diversas das descritas na Lei Complementar nº 26/2010.

O exercício de tais atividades é necessário para a execução dos trabalhos das Comissões de Lição e de Controle de Bens Patrimoniais.

A título de elucidação do conceito de gratificação e sua finalidade, trazemos à baila a lição do mestre Hely Lopes Meireles, constante na obra “Curso de Direito Administrativo Brasileiro”, 16ª Edição, Editora Forense, p 404:

“Gratificação de serviço (*propter laborem*) é aquela que a Administração institui para recompensar risco ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida ou saúde prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo.” (grifo nosso)

O referido autor exemplifica, ainda, as diversas situações em que as gratificações são devidas, vejamos:

“Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação do gabinete; pelo serviço em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo” (*ob. cit., p. 404*) (grifo nosso).

Exatamente nessa última hipótese exemplificada é que se enquadra a concessão de gratificação proposta pela presente resolução, uma vez que os servidores designados para as respectivas Comissões irão desempenhar atividades excepcionais, não decorrente das atribuições de seus cargos.



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

---

Avenida Brasil, nº. 1037 – Cx. Postal 172 – Fone/Fax (43) 3532-1756 – CEP: 86.390-000  
e-mail: [camaracambara@globo.com](mailto:camaracambara@globo.com)

Importante frisar que a gratificação não é vantagem inerente ao cargo ou função, mas sim de natureza transitória e contingente, uma vez que só deve ser concedida em face dos serviços excepcionais desempenhados pelo servidor.

Por fim, resta lembrar que a concessão de gratificação elimina a possibilidade dos servidores pleitearem, judicialmente, o recebimento de diferenças salariais devidas por desvio de função, direito este pacificamente reconhecido pela jurisprudência pátria. Nesse sentido é o teor da súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 378 STJ: Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes

Desta forma, por todos os motivos expostos, é que se propõe essa Resolução.